



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária de Motorista, Enfermeiro, Odontólogo, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer a seguinte função:

I – 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

II - 02 (dois) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

III - 02 (dois) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e

IV - 02 (dois) Agentes de Combate às Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

V - 01 (um) Odontólogo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

VI - 01 (um) Odontólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;

III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 24 DE
FEVEREIRO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa para análise e apreciação, o Projeto de Lei Nº 017, de 24 de fevereiro de 2025, que “Define situação de excepcional interesse público e autorização contratação temporária de Motorista, Enfermeiro, Odontólogo, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias”.

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) possui vital importância no município, atendendo questões relativas à saúde do munícipe, com ênfase na atenção básica. Em face do crescente aumento das atribuições municipais, bem como o interesse da gestão municipal em proporcionar bem-estar e qualidade de vida para os cidadãos, uma série de programas e serviços são ofertados pela SMS.

Buscando cumprir com as suas obrigações legais, a existência de um corpo sólido de servidores se faz necessária, dessa forma, os contratados atuarão dentro das suas atribuições em prol da melhoria das condições de saúde, propiciando uma vida mais longa e saudável a todos os munícipes.

No que tange aos odontólogos, a contratação visa a suprir a aposentadoria dos atuais ocupantes dos cargos, Paulo Roberto Lorenzoni e Cristina Restel Weber, visto que não há banca de concurso público para este cargo. Ambos fazem parte da equipe de Saúde Bucal do município, lotados nas Unidades Básica de Saúde, desempenhando suas funções com a atenção primária.

Em relação ao cargo de motorista, o servidor do quadro efetivo Maxiliano Bahry, ocupa, atualmente, a Coordenação de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e, o servidor Antonio da Silva, por conta de reformulação administrativa, será lotado no Gabinete da Prefeita, de forma que surge a necessidade de substituição.

Acerca do cargo de enfermeiro, em face da licença médica concedida para a servidora Fabiana Regina Stival Rasia Mundins, se faz necessária a sua substituição.

Por fim, com relação às contratações referentes aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em face da demanda sazonal excepcional, é imperiosa a diligência por parte da Administração Pública, a fim de suprir a demanda por estes profissionais de saúde que fazem parte da estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal